



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itanagra

1

Segunda-feira • 25 de Maio de 2020 • Ano X • Nº 753

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itanagra publica:

- **Decreto Nº, 040 de 22 de Maio de 2020** - Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito impedir a disseminação do coronavírus no município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO Nº, 040 DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre novas medidas administrativas no intuito impedir a disseminação do coronavírus no Município de Itanagra e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO a confirmação de um caso de COVID-19 no âmbito da comunidade local,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas que evitem a disseminação em larga escala do COVID-19 no âmbito da população do Município de Itanagra,

A Prefeita do Município de Itanagra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o uso de máscara por todas as pessoas que estejam transitando nas vias públicas do Município de Itanagra, seja por meio de transporte motorizado ou não, tanto no Centro da cidade quanto na Zona Rural do Município.

Art. 2º. As medidas previstas neste decreto deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais.

§1º. São considerados serviços essenciais, nos termos do quanto previsto neste artigo:

I – mercados;

II – bancos;

III – farmácias;

IV – postos de atendimento na área de saúde, sejam públicos ou privados.

§2º. Os restaurantes, bares e lanchonetes poderão funcionar apenas e tão somente através do sistema de *delivery* ou de fornecimento do produto por meio de retirada



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
GABINETE DA PREFEITA

(take away), não sendo permitida a formação de qualquer tipo de aglomeração no local.

§3. Fica mantida a determinação de fechamento dos estabelecimentos comerciais não essenciais, definida pelo **Decreto Municipal nº 025/2020**.

Art. 3º. À exceção dos estabelecimentos constantes dos incisos III e IV do §1º, do artigo antecedente, todos os demais deverão funcionar com horário reduzido, preferencialmente das 8h às 14h.

Art. 4º. Para que um menor número de pessoas transite pelas vias do Município e, com isso, estejam sendo submetidas a uma eventual possibilidade de contaminação pelo COVID-19, fica estabelecido TOQUE DE RECOLHER para todos os munícipes, que deverá ser cumprido entre as 20h e as 06h do dia seguinte, enquanto o presente Decreto tiver regular vigência.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública, nos termos da Lei nº 13.979/20, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE ITANAGRA, aos 22 de maio de 2020.

DÂNIA MARIA DA SILVA

Prefeita Municipal